



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

CONVÊNIO

Campinas, 20 de julho de 2026.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2026.00063851-10

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Transportes

CONVENIADA: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A — EMDEC

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes, Sr. FERNANDO DE CAIRES BARBOSA, doravante denominado CONVENIENTE, e a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A — EMDEC**, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Sr. VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. DAYANI MARLOCH SANT ANNA, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, vinculado ao Processo Administrativo PMC.2026.00063851-10, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 168, §§ 6º a 12, da Lei Orgânica do Município de Campinas, no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 16.215, de 12 de maio de 2008, na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Complementar Municipal nº 378/2022, na Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber, no Estatuto Social da EMDEC e nas demais normas aplicáveis ao objeto.

1.2. Justifica-se o presente ajuste pela necessidade de executar a Emenda Parlamentar Individual nº 0477/2026, de autoria do Vereador Roberto Alves, aprovada na Lei Orçamentária Anual de 2026, destinada à reconfiguração geométrica da Avenida Prestes Maia, na altura do nº 777, região do Jardim do Trevo, com base no Projeto Geométrico Funcional nº 1.518/2025, visando melhorar a fluidez do tráfego, reduzir conflitos de circulação e ampliar a segurança viária.

1.3. O ajuste será executado em regime de mútua colaboração, cabendo ao CONVENIENTE o aporte dos recursos, o acompanhamento e a fiscalização, e à CONVENIADA a execução técnica e operacional do objeto, mediante utilização de sua estrutura, capacidade técnica e instrumentos contratuais disponíveis.

1.4. A execução por intermédio da EMDEC mostra-se adequada e vantajosa em razão de suas competências institucionais na área de engenharia de tráfego e da possibilidade de utilização do Contrato EMDEC nº 046/2022, observada a certificação de sua vigência, saldo, compatibilidade e economicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Convênio a execução, em regime de mútua colaboração, da reconfiguração geométrica da Avenida Prestes Maia, na altura do nº 777, região do Jardim do Trevo, conforme Projeto Geométrico Funcional nº 1.518/2025, Plano de Trabalho, planilhas, cronogramas e demais documentos técnicos integrantes do Processo Administrativo PMC.2026.00063851-10.

2.2. O objeto compreende os serviços de adequação geométrica, pavimentação, implantação ou adequação de guias, sarjetas, sinalização horizontal e vertical e demais intervenções necessárias à execução integral do projeto.

2.3. Qualquer alteração técnica necessária à execução deverá ser previamente justificada, aprovada pelos gestores do Convênio e formalizada no processo, vedada a alteração do objeto ou da finalidade da Emenda Parlamentar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, devendo abranger a execução física do objeto, a medição, o recebimento, a liquidação, o pagamento, a prestação de contas, sua apreciação e o encerramento regular do ajuste.

3.2. O prazo de execução física do objeto será de 4 (quatro) meses, conforme cronograma constante do Plano de Trabalho.

3.3. O pagamento será realizado no mês 5, após a conclusão, medição e recebimento do objeto, observadas as condições previstas neste instrumento.

3.4. A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa técnica e formalização do instrumento cabível, desde que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

4.1. Dá-se ao presente Termo de Convênio o valor total de R\$ 198.393,32 (cento e noventa e oito mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), conforme estimativa de custos constante do Plano de Trabalho, destinado à execução da reconfiguração geométrica da Avenida Prestes Maia, na altura do nº 777, região do Jardim do Trevo, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Gestora: 121000;
- Unidade Orçamentária: 12110;
- Funcional Programática: 26.453.1025.1292.0477;
- Classificação da Despesa: 4.4.90.51;
- Fonte de Recurso: 0008.804594.

4.2 A conta bancária da EMDEC destinada exclusivamente ao recebimento dos recursos decorrentes de Convênio de Emendas Impositivas é: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3094, Operação 1292, Conta Corrente nº **569324523-0**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REPASSE

5.1. O CONVENENTE transferirá à CONVENIADA, em parcela única, o valor correspondente a 100% do ajuste no mês 5, após a conclusão, medição e recebimento do objeto, mediante apresentação de nota de débito acompanhada dos documentos comprobatórios da execução e do respectivo aceite.

5.2. A nota de débito será emitida após o recebimento do objeto e encaminhada ao CONVENENTE, acompanhada das medições, relatório de execução, registros fotográficos, termo de recebimento e demais documentos necessários à liquidação da despesa.

5.3. O CONVENENTE deverá efetuar o repasse do valor solicitado em até 5 (cinco) dias úteis, contado do protocolo da nota de débito e da documentação necessária à liquidação da despesa.

5.4. A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias após o mês da competência financeira, nos termos do art. 8º, § 5º, do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

5.5. O CONVENIENTE deverá apreciar a prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do respectivo recebimento, nos termos do art. 8º, § 6º, do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

5.6. Compete à CONVENIADA apresentar, ao final do Termo de Convênio, juntamente com a prestação de contas final, relatório geral da execução física e financeira, acompanhado de demonstrativo com saldo zerado.

5.7. Na hipótese de não utilização total dos recursos, a CONVENIADA deverá restituir ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos das aplicações financeiras, sob pena de imediata instauração de tomada de contas, nos termos do art. 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

5.8. A parcela ou as parcelas previstas neste Termo de Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, o plano de aplicação e o cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

5.9. Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, quando a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a previsão de utilização for inferior a um mês.

5.9.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão computados a crédito do convênio, aplicados exclusivamente no objeto pactuado e demonstrados de forma específica na prestação de contas.

5.10. A liberação da parcela ou das parcelas ficará condicionada à comprovação da execução das etapas previstas no Plano de Trabalho e no cronograma físico-financeiro, incluindo, quando aplicável, vistoria, elaboração e tramitação do projeto, solicitação de materiais, execução da reconfiguração geométrica, pavimentação, implantação ou adequação da sinalização, medição e recebimento do objeto.

5.11. A liberação da parcela ou das parcelas ficará suspensa até o saneamento das irregularidades, nas seguintes hipóteses:

I — ausência de comprovação da boa e regular execução das etapas anteriormente realizadas;

II — desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III — atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas;

IV — prática de atos contrários aos princípios da Administração Pública;

V — inadimplemento das cláusulas deste Termo de Convênio; ou

VI — ausência de adoção das medidas saneadoras indicadas pelo CONVENIENTE ou pelos órgãos de controle.

5.12. A devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, observará o prazo e as condições estabelecidas no item 5.7 deste instrumento.

5.13 De acordo com o artigo 156, III, da Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é proibido que a entidade conveniada redistribua, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. As atividades serão executadas pela CONVENIADA conforme o Projeto Geométrico Funcional nº 1.518/2025, o Plano de Trabalho, as planilhas de quantitativos e custos, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas aplicáveis.

6.2. A execução será comprovada por medições, relatórios técnicos, registros fotográficos, ordens de serviço, documentos fiscais, termos de recebimento e demais elementos necessários à demonstração da realização do objeto.

6.3. O recebimento dependerá de vistoria e manifestação formal do gestor ou da comissão designada pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

7.1 São obrigações da CONVENIADA:

7.1.1 Manter, durante toda a vigência do Termo de Convênio, compromisso com as obrigações assumidas;

7.1.2 Manter, durante a vigência do Termo de Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas.

7.1.3 Conduzir os trabalhos em conformidade com as boas normas técnicas de procedimento, dando perfeito atendimento a todas as obrigações legais, além das constantes deste instrumento, bem como as que venham assumir quando da contratação de terceiros;

7.1.4 Prover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a fornecer serviços de elevada qualidade;

7.1.5 Executar as atividades de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência do presente instrumento;

7.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros eventualmente oriundos do presente Termo de Convênio;

7.1.7 Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo CONVENENTE, na parte que lhe compete, para cumprimento do objetivo primordial inserido na cláusula segunda deste Termo de Convênio e no Plano de Trabalho anexado;

7.1.8. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao CONVENENTE, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, todo ato ou fato relevante que possa interferir na execução dos trabalhos previstos neste Termo de Convênio, para adoção das providências cabíveis.

7.1.9. Comunicar por escrito eventual denúncia deste Termo de Convênio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretende que produza efeitos, permanecendo responsável pelas obrigações assumidas até a data de eficácia da denúncia.

7.1.10. Executar o Projeto Geométrico Funcional nº 1.518/2025 e as demais intervenções previstas no Plano de Trabalho.

7.1.11. Providenciar materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução do objeto.

7.1.12. Apresentar medições, relatórios técnicos, registros fotográficos, ordens de serviço e documentos de recebimento.

7.1.13. Certificar a vigência, a existência de saldo quantitativo e financeiro, a compatibilidade do objeto e a economicidade do Contrato EMDEC nº 046/2022 utilizado na execução.

7.1.14. Comunicar imediatamente ao CONVENENTE qualquer inviabilidade técnica, operacional, contratual ou financeira.

7.1.15. Responder pela qualidade, segurança, estabilidade e conformidade técnica das intervenções executadas.

7.1.16. Identificar os beneficiários finais dos pagamentos realizados com os recursos transferidos.

7.2. Caso seja necessária modificação das metas, do cronograma ou do valor do Convênio, a CONVENIADA deverá apresentar pedido formal ao Secretário Municipal de Transportes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruído com justificativa e documentos pertinentes, para análise da área técnica da Secretaria Municipal de Transportes e, posteriormente, da Secretaria Municipal de Justiça.

7.3. As alterações que não modifiquem o objeto poderão ser formalizadas por termo aditivo. O apostilamento será utilizado exclusivamente para ajustes que não impliquem alteração das obrigações, metas, valores ou prazos essenciais, tais como atualização de dados bancários, dotações orçamentárias e

correções materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

8.1 São obrigações do CONVENENTE:

8.1.1 Suprir a CONVENIADA com a atualização das informações necessárias ao atendimento das obrigações constantes deste instrumento, conforme regramento imposto pelos diversos órgãos de fiscalização;

8.1.2. Efetuar, no prazo estipulado neste instrumento, o repasse dos recursos necessários à execução do objeto conveniado, nos termos do Plano de Trabalho previamente aprovado, desde que a CONVENIADA esteja cumprindo as obrigações legais e convencionais decorrentes do presente ajuste.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira do objeto, nos termos do Decreto Municipal nº 16.215/2008 e, no que for compatível com a natureza do convênio, do Decreto Municipal nº 20.083/2018.

8.1.4. A fiscalização não exercida pelo convenente não diminui a responsabilidade da conveniada perante terceiros, contratados ou não, inclusive quanto a eventuais prejuízos decorrentes da execução do objeto.

8.1.5. Designar formalmente gestor e, quando necessário, comissão responsável pelo acompanhamento, medição, recebimento e análise da prestação de contas.

8.1.6. Verificar a conformidade da execução com o Plano de Trabalho, os projetos aprovados, as normas técnicas e os valores pactuados.

CLÁUSULA NONA - DOS GESTORES

9.1. Para a gestão e o acompanhamento deste Convênio, serão designados formalmente representantes da Secretaria Municipal de Transportes e da EMDEC, por meio de ato administrativo próprio, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira do objeto, a prestação de contas e as demais atividades administrativas e operacionais decorrentes do ajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 16.215/2008 e, no que couber, do Decreto Municipal nº 20.083/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Incumbe ao CONVENENTE exercer o monitoramento e o acompanhamento da execução física e financeira do Convênio, avaliar os resultados alcançados e adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade dos atos praticados, a plena execução do objeto e a correta prestação de contas.

10.1.1. A CONVENIADA responderá pelos danos causados a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução deste instrumento.

10.2 Após a assinatura do presente instrumento, o CONVENENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IRRENUNCIABILIDADE

11.1 A tolerância, por qualquer dos Partícipes, quanto ao inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente instrumento, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

12.1. Os Partícipes comprometem-se, por intermédio do presente Termo de Convênio, a não divulgar, sem autorização, informações confidenciais a que tiverem acesso em decorrência da execução do objeto deste Convênio, sem prejuízo das obrigações de publicidade, transparência e acesso à informação previstas na

Lei Federal nº 12.527/2011 e nas demais normas aplicáveis, em conformidade com as seguintes condições:

12.1.1 Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações dos Partícipes revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

12.1.2 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, os Partícipes deverão tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente. De forma alguma se interpretará o silêncio dos Partícipes como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

12.1.3 Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pelos Partícipes.

12.1.4 Os Partícipes concordam que as informações a que terão acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto deste Convênio.

12.1.5 Os Partícipes determinarão a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a execução - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

12.1.6. Caso qualquer dos Partícipes seja obrigado, em decorrência de determinação judicial, administrativa, fiscal ou de órgão de controle, a revelar informação protegida, deverá comunicar imediatamente o outro Partícipe, sempre que juridicamente possível, sem prejuízo do cumprimento tempestivo da determinação.

12.1.7 Os Partícipes obrigam-se a informar imediatamente um ao outro qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

12.1.8 O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

12.1.9. Os Partícipes deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Decreto Municipal nº 21.903/2022 e das demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, responsabilizando-se pelas operações de tratamento realizadas no âmbito deste Termo de Convênio e adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

13.2 Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Termo de Convênio um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

13.3 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo de Convênio

e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

13.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios

ilicitamente; e

13.3.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

13.4 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Termo de Convênio, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1 O presente Convênio poderá ser:

I — denunciado por qualquer dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo cada Partícipe responsável pelas obrigações assumidas até a data de eficácia da denúncia;

II - rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1. Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição:

I — o Plano de Trabalho SEI nº 19245968, devidamente revisado, ratificado e aprovado;

II — a Emenda Parlamentar Individual nº 0477/2026, documento SEI nº 18428165;

III — a Indicação nº 103/2026, documento SEI nº 18428182;

IV — os Projetos Técnicos SEI nº 19009370 e nº 19030305;

V — a planilha de quantitativos e comparação de preços SEI nº 19359080;

VI — o cronograma de atividades e execução financeira SEI nº 19359358;

VII — a declaração de revisão e ratificação do Plano de Trabalho, documento SEI nº 19400785;

VIII — os demais projetos, planilhas, relatórios e documentos técnicos aprovados no Processo Administrativo PMC.2026.00063851-10.

15.2. Em caso de divergência entre este Termo de Convênio e o Plano de Trabalho, deverá ser promovida a prévia compatibilização formal dos documentos, vedada a execução com base em disposições contraditórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

16.1. O CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Convênio e de eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia do ajuste.

16.2. O instrumento e seus anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal da Transparência e, quando legalmente cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de restrição de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Convênio que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, acordados, firmam as partes o presente instrumento.

Confeccionado conforme minuta 19561257 redigida pela unidade PMC-SETRANSP-FINAN - Secretaria Municipal de Transportes-Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **DAYANI MARLOCH SANT ANNA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 21/07/2026, às 11:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 21/07/2026, às 17:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CAIRES BARBOSA, Secretário(a) de Transportes**, em 22/07/2026, às 12:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19618744** e o código CRC **08887D48**.